



~~Luiz Valério B. M. C. de Araújo~~  
Presidente

~~Luiz Valério B. M. C. de Araújo~~  
Presidente

Projeto de Lei Nº 022/2025

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Condado/PB e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Condado, os seguintes cargos públicos, a serem providos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos:

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Fonoaudiólogo	01	Superior Completo	20 horas	R\$ 1.518,00
Nutricionista	01	Superior Completo	20 horas	R\$ 1.518,00
Farmacêutico	01	Superior Completo	40 horas	R\$ 1.518,00
Técnico em Radiologia	01	Nível Médio e Curso técnico em Radiologia Concluído.	20 horas	R\$ 1.518,00

Art. 2º - As atribuições, requisitos e demais informações para os cargos criados por esta Lei são as seguintes:

### I - FONOAUDIÓLOGO

Atribuições:

- Realizar avaliação, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Desenvolver ações preventivas e educativas relacionadas à saúde auditiva e comunicacional;
- Elaborar laudos, pareceres e relatórios técnicos;

- d) Atuar em programas interdisciplinares da saúde, educação e assistência social;
- e) Executar outras atividades compatíveis com a função.

Requisitos para investidura:

- a) Curso superior completo em Fonoaudiologia;
- b) Registro no respectivo Conselho de Classe.

Carga horária semanal: 20 horas

Vencimento base: R\$ 1.518,00

## **II – NUTRICIONISTA**

Atribuições:

- a) Planejar, supervisionar e avaliar atividades de alimentação e nutrição;
- b) Elaborar cardápios, considerando as necessidades nutricionais da população atendida;
- c) Atuar em programas de saúde pública, promovendo educação alimentar e nutricional;
- d) Emitir pareceres e relatórios técnicos;
- e) Realizar inspeções e orientações em instituições escolares, de saúde ou assistência social;
- f) Executar outras atividades compatíveis com a função.

Requisitos para investidura:

- a) Curso superior completo em Nutrição;
- b) Registro no respectivo Conselho de Classe.

Carga horária semanal: 20 horas

Vencimento base: R\$ 1.518,00

## **III – FARMACÊUTICO**

Atribuições:

- a) Coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas ao armazenamento, controle, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- b) Orientar usuários quanto ao uso racional de medicamentos;
- c) Atuar na assistência farmacêutica do SUS;
- d) Emitir pareceres técnicos, laudos e relatórios;
- e) Cumprir as normas da vigilância sanitária;

f) Executar outras atividades compatíveis com a função.

Requisitos para investidura:

- a) Curso superior completo em Farmácia;
- b) Registro no respectivo Conselho de Classe.

Carga horária semanal: 40 horas

Vencimento base: R\$ 3.036,00

#### **IV – TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

Atribuições:

- a) Operar equipamentos de radiodiagnóstico para a obtenção de imagens, seguindo protocolos técnicos e normas de segurança;
- b) Preparar pacientes para exames radiológicos, prestando orientações adequadas;
- c) Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos;
- d) Cumprir rigorosamente as normas de proteção radiológica, visando à segurança dos pacientes e da equipe;
- e) Controlar a utilização de materiais e insumos relacionados ao serviço de radiologia;
- f) Executar outras atividades compatíveis com a função.

Requisitos para investidura:

- a) Curso técnico em Radiologia concluído;
- b) Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR);
- c) Observância da legislação profissional vigente.

Carga horária semanal: 24 horas

Vencimento base: R\$ 1.518,00

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.